

**Direcção Geral do Ensino Comercial
e Industrial**

Decreto n.º 13:147

Considerando que em algumas escolas o não se ter feito o provimento das vagas de guardas, em virtude das disposições legais que não permitem a nomeação de pessoal dessa categoria, tem trazido dificuldades aos serviços que urge remediar;

Considerando que a supressão das escolas da Horta, de Miranda do Douro, de Vila Real de Santo António e de Freixo de Espada-à-Cinta tornou disponível no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações a verba destinada a seis daqueles funcionários, podendo sem aumento de despesa ser atendidas as reclamações das escolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o número de serventes jornalheiros das escolas elementares de ensino industrial abaixo indicadas, pelo modo seguinte:

- Escola Industrial de Fradesso da Silveira, de Portalegre, mais um servente jornalheiro;
- Escola Industrial de Faria Guimarães, do Pôrto, mais dois serventes jornalheiros;
- Escola Industrial de Fonseca Benevides, de Lisboa, mais um servente jornalheiro;
- Escola Industrial de Afonso Domingues, de Lisboa, mais dois serventes jornalheiros;

§ único (transitório). No actual ano económico serão os serventes jornalheiros a que se refere o presente artigo abonados pelas verbas tornadas disponíveis pela supressão de escolas de ensino elementar industrial e comercial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:148

Tendo o jornal *O Comércio do Pôrto* feito construir em Palmaz, concelho de Oliveira de Azeméis, o edificio que doou ao Estado onde funciona a Escola de Artes e Offícios de Soares Basto, na qualidade de testamenteiro de Francisco Alves Soares Basto, e tendo ainda, com o pequeno remanescente dessa herança e com fundos próprios desse jornal, edificado um outro destinado a uma escola de ensino técnico na sede daquele concelho, que foi recebido pelo Estado por portaria de 3 de Novembro do ano findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 264, 2.ª série, de 9 do mesmo mês e ano;

Considerando que pelo decreto n.º 10:089, de 12 de Setembro de 1924, se havia fixado a criação de uma es-

cola naquela localidade, a instalar neste último edificio, o que não se efectivou por haver sido suspenso esse decreto pelo decreto n.º 10:361, de 4 de Dezembro desse mesmo ano;

Considerando que o jornal *O Comércio do Pôrto* muito tem contribuído para a difusão do ensino técnico naquele concelho e despendeu capital importante na construção deste edificio, pelo que merece que o seu nome seja dado à nova Escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Oliveira de Azeméis uma escola de ensino técnico, que se denominará Escola de *O Comércio do Pôrto* e será destinada ao ensino da marcenaria e talha, serralharia civil e mecânica e dos trabalhos femininos, devendo instalar-se no edificio que o jornal *O Comércio do Pôrto* fez construir naquela vila e ofereceu ao Estado para esse fim e ao qual não poderá ser dado outro destino.

Art. 2.º O pessoal docente da Escola de *O Comércio do Pôrto* será o seguinte:

- Um professor de desenho geral e especializado.
- Um mestre de marcenaria e talha.
- Um mestre de serralharia civil e mecânica.
- Uma mestra de trabalhos femininos.

Art. 3.º O pessoal menor da Escola de *O Comércio do Pôrto* será constituído por dois serventes jornalheiros.

Art. 4.º (transitório). No presente ano económico as verbas destinadas ao pessoal docente e menor e as despesas de instalação de material da Escola de *O Comércio do Pôrto* serão abonadas pelos saldos existentes no orçamento em consequência da supressão de escolas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:149

Atendendo à solicitação dos habitantes da vila de Águeda, que representaram pedindo a criação naquela localidade de uma escola de ensino elementar, industrial e comercial;

Considerando que a vila de Águeda é hoje um centro de importante actividade industrial, que possui já numerosos estabelecimentos fabris de serralharia e carpintaria mecânicas, de cerâmica, de serração de madeiras e outros, que carecem de possuir pessoal operário devidamente habilitado;

Considerando que esse movimento fabril determina o correspondente movimento comercial, que torna indispensável o ministrar-se o respectivo ensino comercial;

Considerando que a matrícula nas escolas primárias do concelho de Águeda, que era segundo a última estatística, publicada em 1918-1919, de 1:485 alunos, e deverá ser computada hoje em número superior a 2:000, assegura inteiramente a frequência de uma escola de ensino técnico elementar;